

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 451/2017, DE 19 DE JULHO 2017

REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO PREVISTA NA SEÇÃO V, ART 22, DA LEI Nº 206/2005 E DISCIPLINA A JORNADA DE TRABALHO E FREQUENCIA AO SERVIÇO, PREVISTOS NA REFERIDA DA LEI.

Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado do Bahia, de acordo com a Lei Orgânica do Município, atendendo ao o que estabelece o art. 22-A, da Lei Municipal nº 206/2005,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 1º - A carga horária dos cargos efetivos encontra-se definidas na Lei Municipal, e para efeito de cálculo nas variações mensais (horas faltas e extras) será considerada a jornada mensal na seguinte forma:

I – 40 (quarenta) horas semanais para ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, constituída de 08 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 01 (uma) e Máximo de 02 (duas) horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada, devendo ser observado que:

a. Para efeito de cálculo das variações computar-se-á 200 (duzentas) horas mensais.

II – 30 (trinta) horas semanais para ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, constituída de 06 (seis) horas diárias, com intervalo 15 (quinze) minutos para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada, devendo ser observado que:

III – 20 (vinte) horas semanais para ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, devendo ser observado que:

a. Para efeito de cálculo das variações computar-se-á 100 (cento) horas mensais.

§ 1º - Será concedida ao servidor, 02 (duas) folgas semanais, devendo obrigatoriamente duas destas recair no sábado e no domingo durante o mês de competência.

Art. 2º - Os Servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados e/ou noturno deverão desempenhar suas atividades em escala de trabalho, obedecendo ao dispositivo neste Decreto, devendo observar o seguinte requisito:

I – ~~Carga horária semanal prevista para cada cargo, conforme dispõe lei do plano de cargos e vencimentos:~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibipeba@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Parágrafo Único – As escalas de trabalho ficarão sob responsabilidades das Chefias Imediatas devendo ser corroborada pelo Secretário Municipal responsável pelo setor ao qual o servidor encontra-se subordinado.

Art. 3º - Por conveniência ou particularidade do serviço a escala de trabalho poderá ser parcialmente ou em sua totalidade noturna atendendo os dispositivos do inciso I do artigo anterior.

§ 1º – Aos servidores inclusos no caput deste artigo será assegurado o pagamento do adicional noturno, na razão de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

§ 2º - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 3º - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

CAPÍTULO II **DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 4º - A Concessão das horas extras atribuídas aos servidores ficarão sob responsabilidades dos Secretários Municipais responsável pelo setor ao qual o servidor encontra-se subordinado.

§ 2º - O Serviço Extraordinário concedido sem o atendimento das normas estabelecidas neste artigo, não será computado e nem pago, ficando o Secretário Municipal responsável pelo ônus do pagamento, no caso de concessão irregular.

§ 3º - A Unidade Administrativa efetuará controle diário obrigatório sobre a execução de serviço extraordinário (hora extra), visando manter a regularidade na concessão.

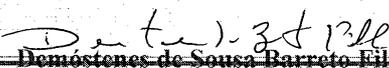
§ 4º - Os memorandos contendo os quantitativos de horas extraordinária a serem pagas, devidamente assinado pelo Secretária Municipal responsável pela concessão das mesmas, deverão ser encaminhados ao gabinete do Prefeito e/ou Gerência de Recursos Humanos entre os dias 24 e 25 de cada mês de pagamento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Ibipeba-Bahia, 19 de julho de 2017.


Demóstenes de Sousa Barreto Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120 E-MAIL: pmibiipeba@gmail.com